



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.554, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA MÚSICA NAS ESCOLAS”, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MARECHAL FLORIANO/ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por esta Lei, o Executivo Municipal autorizado a criar o “Programa Música nas Escolas”, em todas as escolas da rede municipal de ensino de Marechal Floriano/ES, visando o ensino de música e atividades relacionadas ao desenvolvimento da formação musical do estudante.

Art. 2º O “Programa Música nas Escolas” tem como objetivo a realização de atividades de cunho musical nas escolas municipais, a fim de incentivar a aprendizagem da musicalização, em suas diversas formas de apresentação.

Art. 3º Para melhor efetivação do “Programa Música nas Escolas”, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o setor público e/ou privado, no sentido de obter recursos financeiros, visando custear as atividades que serão desenvolvidas no mesmo.

Art. 4º Compreendem custeio das ações pertinentes ao “Programa Música nas Escolas”, os seguintes itens:

- I – aquisição de instrumentos musicais;
- II – contratação de professores.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 11 de Janeiro de 2023.


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Promulga a presente lei que recebe o
nº 2.554 / 2023 em 11 / 01 / 2023

Presidente

Projeto de Lei nº. 126/2022 – Autor: Natalino Bianqui Netto

*Deus seja
Louvado*